Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 28 de Junho de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1628

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 120/2018

PORTARIA-SA Nº 120. DE 25 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para o dia 26 de junho de 2018, à cidade de Goiânia-GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:D46D0023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 118/2018

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

PORTARIA-SA Nº 118. DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Portador do CPF sob o nº 577.254.541-87, ocupante do cargo de Executor Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, empreendeu viagem para o dia 22 de junho de 2018, à cidade de Goiânia – GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:1B7C61AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 119/2018

PORTARIA-SA Nº 119. DE 25 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para o dia 26 de junho de 2018, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:41BB17BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SPAS Nº 011/2018

PORTARIA-SPAS Nº 011 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 005, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal HELOIZA BITAR DE PAULA, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL 2, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela Gestão do CAD-ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA de Aparecida do Rio Doce-Go, empreenderá viagem no período de 26 a 29 de junho de 2018, à cidade de Goiânia - GO, para realizar a Capacitação dos Entrevistadores para o preenchimento do Formulário do Cadastro Único Versão 7 2018,
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 03 diárias(s) com pernoite, a quantia de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), e 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 90,00 (Noventa Reais), conforme autoriza os itens 2.2 e 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

LEANDRO TEODORO RESENDE
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:95069089

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 74, de 27 de junho de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Katia Gomes Queiroz Silva, Portador do CPF sob o nº 878.075.131-87, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 28 e 29 de junho 2018, no veículo Gol – placa PQE-1713, à cidade de Goiânia-Go a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. A serviço do Fundo Municipal de desenvolvimento da Educação (Lançamento do Aprender +).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a quantia de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), conforme autoriza o íten 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:D3E8A1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 75. DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 27 e 28 de junho 2018, no veículo Gol- placa PQE-1713, à cidade de Goiânia-GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação. (Transporte do Gestor para Lançamento do Aprender +)
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:BB1453DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº301/2018 – SMS

PORTARIA Nº301/2018 – SMS DE 25 DE JUNHO 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 25 e 26 (vinte e cinco e vinte e seis) de junho de 2018 no veículo Voyage placa PRG 5748 à cidade de Goiânia à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir a paciente SANDRA TIAGO GARCIA, até Amesgo de Goiânia GO, conforme comprovantes e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite no valor de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2, do anexo único do decreto 160/2017 de 04/04/2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho 2018.

GILSON DA CRUZ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Valdirene Lacerda Bailão de Oliveira
Código Identificador:51585006

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 619/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 619/2018	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	**TOMADA DE PREÇO 02/2018**
OBJETO	Segundo Termo Aditivo de Prorrogação, ao Contrato nº 617/2017, celebrado entre **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO** e a empresa **MEGASOFT INFORMATICA LTDA**, Cujo objeto é Locação de Sistemas de Informática (software de gestão pública) para atender as necessidades do Município de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 25/06/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.122.0052.2.005.3.3.90.39
CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**
CONTRATADA	**MEGASOFT INFORMATICA LTDA**
CNPJ	37.615.788/0001-50
VALOR DO CONTRATO	**R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais)
NÚMERO DO CONTRATO	619/2018
DATA DO CONTRATO	25/06/2018

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93 e nos termos do art. 118, da Lei Municipal n. 8455, de 05 de abril de 1990, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde em 25.06.2018.

Campos Belos/GO, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6F3DABBA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 004/2018 EDITAL DE PREGÃO N° 012/2018

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de **menor preço POR ITEM, no dia 12 de julho de 2018 às 09h00min**, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01 Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto **Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços diversos de caráter eventual, não contínuo e não habitual destinado à Manutenção e Administração da FESG/UNICERRADO, de acordo com** as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelos fones (64) 3495 8108. Sitio: www.unicerrado.edu.br

Goiatuba - Goiás, 27 de junho de 2018.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:A5DF07F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº088/2018

Local/Data (Horario): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 10/07/2018 as 09:00 hrs. MENOR PREÇO GLOBAL. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL, Objetivando- **AQUISIÇÃO DE UM ANALISADOR HEMATOLOGICO PARA LABORATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INDIARA-GO, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO NO EDITAL.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64)-3547-1157, ou através do site: WWW.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 27 de Junho de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A0F5731F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2018

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Signatários: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Secretário de Administração e TEOFILO DE SOUZA BISPO – Secretario de Educação e WESLEY MAGALHÃES DE OLIVEIRA – Proprietário da Empresa.
Contratada: **MAGALHÃES & BALDUINO LTDA – ME,** CNPJ sob o **nº 09.583.241/0001-85**, situada na Al. Champollion, nº 01, Quadra P Lote 08, Alto da Primavera, na cidade de Indiara – Goiás.
Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2018.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços para o transporte escolar rural para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Indiara – Goiás, conforme descrição detalhado no termo de referência em anexo ii do edital.
Valor: R$ 130.500,00 (cento e trinta e mil e quinhentos reais).
Dotação Orç: 03.06.12.361.1260.2014.3.3.90.36.00 Ficha 116.
Prazo Do Contrato: 02/04/2018 a 31/12/2018.
Data Da Assinatura: 02/04/2018.

Indiara – Goiás, 27 de Junho de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:E891A522

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JAUPACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 667/PMJ/2018

LEI N°. 667/PMJ/2018
JAUPACI, 20 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE JAUPACI**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, daConstituição Federal, naLei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- a estrutura e organização do orçamento;
III- as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
IV- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V- as normas de execução do orçamento;
VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e com as previsões que constarão da Lei Orçamentária anual para 2019.
Art. 3º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Parágrafo único. As prioridades de que trata o*caput*deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:
I- custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, incluindo a reposição de perdas salariais;
II- pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III- contrapartida de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres; e
IV- recursos para projetos iniciados em anos anteriores e para novos projetos de construção e reformas aprovadas futuramente.
Art. 4º Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.
Art. 5ºA manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6ºA Lei Orçamentária anual compreenderá:
I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a ele vinculados.
Art. 7º As classificações orçamentárias, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária Anual atenderão às disposições das seguintes normas:
I-Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).
III- Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018).
IV- Portaria do Governo Federal nº 438, de 12 de julho de 2012, e suas atualizações;
V- Portaria do Governo Federal nº 637, de 18 de outubro de 2012, e suas atualizações;
VI- Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;
VII- Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;
VIII-Resolução Normativa nº 06, de 21 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
IX-Instrução Normativa nº 09, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e suas atualizações;
X-Instrução Normativa nº 10, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
§ 1ºA Classificação da Despesa Orçamentária observará o seguinte detalhamento:
I- Classificação Institucional;
II- Classificação Funcional;
III- Classificação Programática;
IV- Classificação por Natureza de Despesa, composta de:
a)Categoria econômica;
b)Grupo de Natureza de Despesa;
c)Modalidade de Aplicação;
d)Elemento de Despesa.
V- Classificação por Fonte de Recursos.
§ 2ºA classificação de que trata o §1º deste artigo deverá obedecer à forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações.
Art. 8º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I- 1. pessoal e encargos sociais;
II- 2. juros e encargos da dívida;
III- 3. outras despesas correntes;

IV- 4. investimentos;
V- 5. inversões financeiras;
VI- 6. amortização da dívida pública.
Art. 9º As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não constam no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2019 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).
Art. 10.A Secretaria Municipal de Finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais as naturezas de despesa e respectivas fontes de recursos.
Parágrafo único.A Lei Orçamentária anual incluirá, entre outros demonstrativos:
I- Demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;
II- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
III- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV- Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e Despesa;
V- Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 daLei 4.320/64);
VI- Legislação da Receita;
VII- Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação da respectiva legislação;
VIII- Demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;
IX- Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais (art. 5º, inciso I, daLC 101/2000);
X- Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas -Consolidação Geral (Anexo 2 dalei 4.320/64);
XI- Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão (Anexo 2 dalei 4.320/64);
XII- Demonstrativos de programa de trabalho (Anexo 6 daLei 4320/64);
XIII- Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 daLei 4320/64);
XIV- Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8 daLei 4320/64);
XV- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 dalei 4.320/64);
XVI- Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviço;
Art. 11. As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação aqueles programas, serão orçadas e apresentadas no orçamento de 2019 em programas de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. Na estimativa das receitas serão considerados:
I- os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de Projetos de Lei a serem enviados ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício financeiro;
II- a inflação do período atual;
III- o cenário econômico atual;
IV- a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2018.
Art. 13.O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter receitas de Operações de Crédito vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.
Art. 14.A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o encerramento do exercício de 2019, na forma estabelecida no art. 38 daLei Complementar federal nº 101/2000.
Art. 15.A Lei Orçamentária Anual de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a despesas de capital, observando o disposto no § 2º do art. 12 daLei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único.A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.
Art. 16.É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, daLei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 17.A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 18. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2019, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades.
Art. 19. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito, Convênios e instrumentos congêneres, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.
Art. 20.A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
Art. 22. Na programação da despesa, não poderá ocorrer:
I- a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras;
II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.
Art. 23.A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
I- contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;
II- auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;
III- subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, daLei Federal nº 4.320/1964;
IV- material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
Art. 24.É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
Art. 25.A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial.
Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se

houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2018.

Art. 26. Na proposta orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do orçamento 2018, de forma a garantir a suficiência de caixa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, naLei Complementar Federal nº 101/2000; naLei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 28.A Administração Pública Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos naLei Complementar Federal nº 101/2000:

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 29.O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, "Realizar Concursos Públicos", admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras daLei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2019 ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 30.O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária anual, considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa:

I- o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;

II- a programação financeira das receitas e despesas; e

III- o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.

Art. 31. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.

§ 1ºA limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com equilíbrio fiscal.

Art. 33. Somente serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, daLei Federal nº 4.320/1964.

§ 2ºO pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no*caput*deste artigo.

§ 3ºO saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, daConstituição Federal.

Art. 35.São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 daLei Complementar Federal nº 101/2000e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único.A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36.O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;

II- revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

III- aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV- aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

V- revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VI- revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

VII- adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 37.O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:

I- estimular o crescimento econômico;

II- estimular a geração de emprego e renda;

III- beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;

IV- conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 38.A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 daLei Complementar federal nº 101/2000.

Parágrafo único.A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária anual só serão admitidas, desde que:
I- sejam compatíveis com a presente Lei;
II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)dotações para pessoal e seus encargos;
b)serviços da dívida;
c)transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares;
d)despesas referentes a vinculações constitucionais;
III- sejam relacionadas:
a)à correção de erros ou omissões;
b)aos dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 1ºNão serão admitidas emendas ao orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.
§ 2ºNão serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.
§ 3ºÉ obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do que dispõe o § 9º e seguintes do artigo 166, daConstituição Federal, introduzidos pelaemenda constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.
Art. 40. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.
Art. 41.O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:
I- incremento da arrecadação mediante:
a)aumento real da arrecadação tributária;
b)recebimento da dívida ativa tributária;
II- controle de despesas mediante:
a)administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
b)administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
c)execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.
Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual para 2019 não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será imediatamente convocada, extraordinariamente, até que a matéria seja apreciada.
Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da programação constante dele.
Art. 43.A Lei Orçamentária anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, daLei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada.
Art. 44 - O limite autorizado no Art. 43 não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 80% (oitenta por cento).
Art. 45.A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º daConstituição Federal, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.
Art. 46.O Orçamento da Câmara Municipal, respeitará o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 47.A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pelaLei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012
Art. 48. Em cumprimento ao disposto naLei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:
I- Anexo de Metas Fiscais, composto dos seguintes demonstrativos:
a)Metas Anuais e suas metodologias de cálculo;
b)Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c)Metas Fiscais Atuais compradas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores;
d)Evolução do Patrimônio Líquido;
e)Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f)Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g)Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
h)Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
II- Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:E71765F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 669/PMJ/2018

LEI Nº. 669/PMJ/2018

JAUPACI, 20 DE JUNHO DE 2018.

"CONCEDE REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO NO ANO DE 2018, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAUPACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAUPACI, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº. 519/2007, de 19 de setembro de 2007; combinado com a Lei Municipal nº. 530/2008, de 17 de junho de 2008; e em obediência aos artigo 30, inciso II, artigo 32, inciso V, alínea "a", e artigo 148, todos do Regimento Interno da Câmara; combinado com o artigo 25, inciso II, da Lei Orgânica do Município, APRESENTA o presente Projeto de Lei Legislativa, 17/2017 ao Plenário da Câmara Municipal de Jaupaci, para competente apreciação e aprovação.

Art. 1º - Fica aprovado a revisão geral do vencimento dos servidores da Câmara Municipal para o ano de 2018, no percentual de 4,2712% (quatro inteiro vírgula dois mil setecentos e doze milésimo por cento) fixado pelo IGPM, conforme instituído pela Lei Municipal nº. 530/2008, de 17 de junho de 2008.
Parágrafo Único: o reajuste que trata este artigo compreende a todas categorias de servidores do Poder Legislativo, tanto os efetivos, com funções gratificadas e comissionados.

Art. 2º - A revisão geral de reajuste nos vencimentos, de que trata o artigo 1º (primeiro) deverá ser aplicado com efeitos retroativos a 1º de maio de 2018, conforme disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º (segundo), da Lei Municipal nº. 530/2008, de 17 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:7727F8E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 670/PMJ/2018

LEI N°. 670/PMJ/2018
Jaupaci-GO, 20 de junho de 2018.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, comissionados e ocupantes de função de confiança ou função gratificada do Poder Executivo de Jaupaci-Go."

A Câmara Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aprova e o prefeito municipal sanciona e promulga a presente lei:
Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionado do Poder Executivo do Município de Jaupaci, que percebem, atualmente, vencimentos superiores a R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), cuja revisão será no percentual de **4,2712%** (quatro vírgula vinte e sete por cento e doze milésimos).

§ 1° - O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base e só será concedido aos servidores que percebem vencimentos superiores a R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 2º - O reajuste a que se refere este artigo é embasado no índice concedido pelo artigo 2° da Lei 530/PMJ/08 de 17 de junho de 2008, e Lei nº 519/PMJ/07.

Art. 2º - Aplica-se a revisão estabelecida no art. 1º desta lei, ao valor atual de todas as FG - Função Gratificada paga pelo Poder Executivo do Município de Jaupaci.

Art. 3° - O reajuste dos servidores vigorará a partir de 1º de maio, que é a data-base para revisão geral anual estabelecida pelo artigo 2°, parágrafo único, da Lei n° 530/PMJ/08 de 17 de junho de 2008.

Art. 4º - Não se aplica o reajuste de que trata esta lei aos servidores cuja política salarial da categoria são regidas por pisos estabelecidos em leis próprias, cujos reajustes são realizados por fixação de novo piso.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:DD0B54AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 131/PMJ/2018

PORTARIA N.º 131/PMJ/2018
Jaupaci, 21 de Junho de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): LAERTE DOURADO DOS SANTOS – Prefeito Municipal, com finalidade de ir a GOIANIA para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$300,00 (trezentos reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$300,00 (trezentos reais cada), para tratar de assuntos junto a AGEHAB em Goiânia-Go, ao dia 21 de Junho de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, 21 de Junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 300,00 (trezentos reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 21 de Junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
CPF: 280.740.331-04

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:88B6EE61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 132/PMJ/2018

PORTARIA N.º 132/PMJ/2018
Jaupaci, 21 de junho de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): MESSIAS BERNARDES DE OLIVEIRA – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes com finalidade de ir a IPORA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (uma) diária correspondente ao valor de R$30,00 (trinta reais cada), e aos dias 21 de junho de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 30,00 (trinta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 21 de junho de 2018.

MESSIAS BERNARDES DE OLIVEIRA
CPF: 364.797.131-68

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:057FE682

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 133/PMJ/2018

PORTARIA N.º 133/PMJ/2018
Jaupaci, 21 de Junho de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): MARIA LUIZA ASSUNÇÃO PINTO – Superintendente de Secretaria, lotada no Controle Interno, com finalidade de ir a GOIÂNIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$100,00 (duzentos reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), e aos dias 21 e 22 de Junho de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$ 100,00 (cem reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 21 de Junho de 2018.

MARIA LUIZA ASSUNÇÃO PINTO
CPF: 802.842.641-72

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:A7619C00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº 134/PMJ/2018

PORTARIA N.º 134/PMJ/2018
Jaupaci, 21 de junho de 2018.

"Concede diária (s) a servidor (a) Municipal e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): LUDIMILA ROSA ABADIA – Superintendente de Secretaria lotada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a GOIANIA-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$50,00 (cinquenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 01 (um) diária correspondente ao valor de R$50,00 (cinquenta reais cada), e aos dias 21 de junho de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$50,00 (cinquenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 21 de junho de 2018.

LUDIMILA ROSA ABADIA
CPF: 021.293.031-10

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:1F912F96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA VIAGEM Nº136/PMJ/2018

PORTARIA N.º 136/PMJ/2018
Jaupaci, 26 de Junho de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS – Secretário de Finanças, lotado na Prefeitura Municipal, com finalidade de ir a SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS – GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$80,00 (oitenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondentes ao valor de R$40,00 (quarenta reais cada), e aos dias 26 e 27 de Junho de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$80,00 (oitenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 26 de Junho de 2018.

WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 301.902.821-34

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:87748A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 135/PMJ/2018

PORTARIA N.º 135/PMJ/2018
Jaupaci, 21 de junho de 2018.

"CONCEDE DIÁRIA (S) A SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de deslocar o (a) Servidor (a): IRAIDES XAVIER DE A. CAMILO DE SOUZA – Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de ir a IPORÁ-GO para tratar de assuntos de interesse desta.

RESOLVE:

I – Determinar ao Setor de Finanças desta Prefeitura o pagamento da importância de R$60,00 (sessenta reais) sem pernoite para cobrir despesas, relativa a 02 (duas) diárias correspondente ao valor de R$30,00 (trinta reais cada), e ao dia 21 e 22 de junho de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaupaci, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Jaupaci, a quantia supra de R$60,00 (sessenta reais) conforme determinação do Sr. Prefeito Municipal.

Jaupaci, 21 de junho de 2018.

IRAIDES XAVIER DE A. CAMILO DE SOUZA
CPF: 814.363.511-20

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:5AC4878D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 048/2018 - FARMÁCIA BÁSICA

EXTRATO DO CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.**
Modalidade:	**PREGÃO**
Número da Licitação:	**010/2018**
Número do Contrato:	**CONTRATO Nº 048/2018**
Tipo de Contrato:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado:	**MS HOSPITALAR EIRELI - ME**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A FARMÁCIA BÁSICA**
Valor Contratual:	**18.692,22**
Prazo de Vigência:	**07 (sete) meses**
Forma de Pagamento:	Até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi prestado o serviço.
Data da Assinatura:	**21/05/2018**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do presente contrato, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Município de Jaupaci, Goiás, aos **vinte e um dias do mês de maio do ano de 2018.**

LÍBIA MARQUES DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:8CEE0F18

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 049/2018 - FARMÁCIA HOSPITALAR

EXTRATO DO CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.**
Modalidade:	**PREGÃO**
Número da Licitação:	**010/2018**
Número do Contrato:	**CONTRATO Nº 049/2018**
Tipo de Contrato:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado:	**MS HOSPITALAR EIRELI - ME**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A FARMÁCIA HOSPITALAR**
Valor Contratual:	**7.061,80**
Prazo de Vigência:	**07 (sete) meses**
Forma de Pagamento:	Até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi prestado o serviço.
Data da Assinatura:	**21/05/2018**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do presente contrato, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Município de Jaupaci, Goiás, aos **vinte e um dias do mês de maio do ano de 2018.**

LÍBIA MARQUES DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:4302398F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 043/2018 - FARMÁCIA BÁSICA

EXTRATO DO CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.**
Modalidade:	**PREGÃO**
Número da Licitação:	**010/2018**
Número do Contrato:	**CONTRATO Nº 043/2018**
Tipo de Contrato:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado:	**APAMED HOSPITALAR EIRELI**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A FARMÁCIA BÁSICA**
Valor Contratual:	**19.708,60**
Prazo de Vigência:	**07 (sete) meses**
Forma de Pagamento:	Até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi prestado o serviço.
Data da Assinatura:	**15/05/2018**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal, o

extrato resumido do presente contrato, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Município de Jaupaci, Goiás, aos **quinze dias do mês de maio do ano de 2018.**

LÍBIA MARQUES DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:A1E2F1D5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 044/2018 - FARMÁCIA HOSPITALAR

EXTRATO DO CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.**
Modalidade:	**PREGÃO**
Número da Licitação:	**010/2018**
Número do Contrato:	**CONTRATO Nº 044/2018**
Tipo de Contrato:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado:	**APAMED HOSPITALAR EIRELI**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A FARMÁCIA HOSPITALAR**
Valor Contratual:	**19.805,60**
Prazo de Vigência:	**07 (sete) meses**
Forma de Pagamento:	Até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi prestado o serviço.
Data da Assinatura:	**15/05/2018**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do presente contrato, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Município de Jaupaci, Goiás, aos **quinze dias do mês de maio do ano de 2018.**

LÍBIA MARQUES DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:A1D85489

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 045/2018 - FARMÁCIA BÁSICA

EXTRATO DO CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.**
Modalidade:	**PREGÃO**
Número da Licitação:	**010/2018**
Número do Contrato:	**CONTRATO Nº 045/2018**
Tipo de Contrato:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado:	**DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO A FARMÁCIA BÁSICA**
Valor Contratual:	**50.110,62**
Prazo de Vigência:	**07 (sete) meses**
Forma de Pagamento:	Até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi prestado o serviço.
Data da Assinatura:	**15/05/2018**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do presente contrato, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Município de Jaupaci, Goiás, aos **quinze dias do mês de maio do ano de 2018.**

LÍBIA MARQUES DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:B1BF87D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI Nº 437

Lei nº 437/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração dos loteamentos urbanos desta municipalidade que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, no uso de suas atribuições aprova, e a **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVDIU DO NORTE**, nos termos da Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para ser desmembrado da matricula originária do loteamento Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte, a área remanescente de parte da quadra 66 do loteamento primitivo, registrado no C. R. I. de Montividiu do Norte-GO, sob n.º M-10 no livro 2ª, fls. 11, que passará a constar na nova matricula com a seguinte descrição, conforme memorial descritivo (anexo I) que faz parte desta Lei:

LOTE 01: com área total de 4.595,00 m2 (Quatro mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), pela frente confrontando com a Rua Rita de Cândida de Jesus e medindo 50,00 metros; confrontando pelo fundo com os lotes 02 e 21 e medindo 60,00 metros; confrontando pelo lado direito com a rua 08 e medindo 72,00 metros, confrontando pelo lado esquerdo com lote 10 e medindo 72,00 metros, e ainda possuindo um chanfro de 7,07 metros com a rua Rita de Cândida de Jesus e rua 08, e chanfro de 7,07 metros com a rua Rita de Cândida de Jesus e rua 10.

Art. 2º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte, responsável a adotar no que lhe couber, providencias necessárias para cumprimento desta Lei, inclusive com a expedição de decreto.
Art. 3º - As despesas com os efeitos desta lei correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO I
CROQUI MEDIÇÕES LOTE: 1 QUADRA 66 ÁREA 4.595,00M2

Lote: 1 da quadra 66, com área2 4.595,00 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), tendo os seguintes limites e confrontações: Pela frente medindo 50(cinquenta metros) limitando com a rua Rita Cândida de Jesus . pelo fundo limitando com os lotes 02 e 21 medindo 60,00(sessenta metros), pelo lado direito, limitando com rua 8, medindo 72,00(setenta e dois metros) e pelo lado esquerdo, limitando com a rua 10 medindo 72,00(setenta e dois metros) e chanfro com a rua 08 e rua Rita Cândida de Jesus medindo 7,07 (sete metros e sete centímetros mais chanfro com a rua 10 e rua Rita Cândida de Jesus, medindo 7,07 (sete metros e sete centímetros.

RUA RITA CÂNDIDA DE JESUS

chanfro: 7,07m chanfro: 7,07m

50,00m

Lote: 1 QD 66

72,00m 72,00m

4.595,00m²

LOTES: 2 e 21

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:F71AEEE0

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI Nº 436

Lei nº 436/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Revoga Lei Municipal nº. 395/2014, que Dispõe sobre Denominação do Posto de Saúde Localizado na Rua 18 em Montividiu do Norte e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, no uso de suas atribuições aprova, e a **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVDIU DO NORTE**, nos termos da Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n. 395/2014, que Dispõe denominação do Posto de Saúde Localizado na Rua 18 em Montividiu do Norte e dá outras providencias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:EF82B06A

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI Nº 435

Lei nº 435/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019, (LDO) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, no uso de suas atribuições aprova, e a **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVDIU DO NORTE**, nos termos da Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **exercício de 2019**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2019** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para **2019**", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2019**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.10 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.
§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.
Art. 3. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.
Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados

por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 e 2018 e previsão para 2019;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de Agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentária para o exercício de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2019**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2019**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de **2019**, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado**.**

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2019** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de **2019**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.
Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.
Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.
Art. 25. A Lei Orçamentária para **2019** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.
§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados no projeto de Lei Orçamentário para o exercício **2019** até o dia 31 de Agosto de 2018.
§ 1o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2o. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.
Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:
I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.
Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.
Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 32. No exercício financeiro de **2019**, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.
Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2019** somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de

manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocara a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2019**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2019**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2018**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2019,** para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2019**.
Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2019

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	**01**	**150.000,00**
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2019, inclusive de natureza tributária trabalhista.	**02**	**150.000,00**
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.	**03**	**200.000,00**
TOTAL		**500.000,00**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2019

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2019** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:
realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;
11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
27) urbanizar as áreas verdes do município;
28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
32) criar programas de conscientização ecológica;
33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;

36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
39) ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;
41) construir unidades de pré-escola;
42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
43) promover e participar de eventos esportivos.
44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:
a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.
OUTRAS METAS:
Adequar às despesas correntes à arrecadação;

reduzir significativamente o déficit financeiro.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2019**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2019** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.2010, e é composto dos seguintes demonstrativos:
PARTE 1
Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2018 A 2019
(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/**2019**)

IPTU
A estimativa de arrecadação para o período de **2019** tem como base o comportamento da arrecadação dos exercícios de **2015, 2016, 2017 e 2018** (parcial), com o acréscimo da atualização de 10% ao ano. Incluiuse na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI
A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, a contar de **2018**, acrescida da expectativa de atualização de 10,0% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS
Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação de a partir de **2018**.

IRRF
A estimativa para o período a partir de **2019**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia
Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 10% a partir de **2019**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço
O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2019** com crescimento em torno de 10% a.a. para os exercícios seguintes. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS
Estimada uma receita a partir de **2019**, com crescimento estimado em 10% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO
Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2019**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão

ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
COTA-PARTE DO FPM
O valor estimado a partir de **2019** para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios de **2015, 2016, 2017 e 2018** até março, aplicando o índice de reajuste de 10%, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS
Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS
COTA-PARTE DO ICMS
Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 05 a 10% a partir de **2019**.

COTA PARTE DO IPVA
Estimou-se a arrecadação a partir de **2019**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 10%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2019** para até 10%.

DÍVIDA ATIVA
Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2019** na ordem de 10% em relação ao exercício anterior. A partir de **2019** estima-se um crescimento proporcional a 10% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS
A receita média estimada para o período é provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A projeção das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:CCB8425F

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 061

Montividiu do Norte, 25 de junho de 2018.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que o decreto de nº 014/05;

RESOLVE:

I- Determinar à servidora: Lenice Martins Fernandes, ocupante do cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Industria, Comercio e Meio Ambiente** do Município de Montividiu do Norte, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Goiânia - GO nos dias: 25 e 26 de junho de 2018, para participar do Treinamento no INCRA – Pronaf Mulher.
II- Em consequência conceder-lhe 02 (Duas) diárias no valor de R$: 150,00 (Cento e Cinquenta reais), perfazendo um valor de R$: 300,00 (Trezentos reais).
III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 25 de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR....: Lenice Martins Fernandes
CPF....: 760.228.541-72
FUNÇÃO....: Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Industria, Comercio e Meio Ambiente
A Quantia de....: R$: 300,00 (Trezentos reais).
Cheque....:
Banco....:

Montividiu do Norte, 25 de junho de 2018.

_____
Assinatura da Servidora

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:56F2C637

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 062

Montividiu do Norte, 25 de junho de 2018.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que o decreto de nº 014/05;

RESOLVE:

I- Determinar à servidora: LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo/Contrato de Prestação de Serviço Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à

cidade de Goiânia - GO no dia: 25 de junho de 2018, para participar do Treinamento no INCRA – Pronaf Mulher.
II- Em consequência conceder-lhe 01 (Uma) diária no valor de R$: 100,00 (Cem reais).
III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 25 de junho de 2018.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR.....: LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE
CPF.....: 034.541.031-93
FUNÇÃO.....: Auxiliar Administrativo
A Quantia de...: R$: 100,00 (Cem reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 25 de junho de 2018.

_____
Assinatura da Servidora

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:F4309863

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 974/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO E A SRA. SALABERGA GOMES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.77134, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **DISTRARANTE;** e, de outro lado, a **Srª. SALABERGA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 528.139 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 727.623.901-25, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, Qd. 09, Lt. 04, nº 189, Setor Centro, Palmeiras de Goiás – GO, neste ato representada por seu procurador **Sr. DANIEL GOMES DA SILVA,** brasileiro, casado, militar, portador da CI/RG nº 30.585 PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 807.369.121-34, cujos poderes específicos para o ato lhe foram outorgados pela proprietária do imóvel, conforme Procuração Pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Palmeiras de Goiás, no livro nº 094, fls. 073-074, denominado simplesmente **DISTRATADA,** resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

CONSIDERANDO: que a CONTRATANTE manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com a CONTRATADA, visto interesses administrativos.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia 02 de julho de 2018 DISTRATADA estará desligada da obrigação de locação do Contrato Administrativo nº 974/2015, cujo objeto possui o seguinte teor:

"Constitui objeto do instrumento original a locação de um imóvel localizado na Rua Jordelina Figueiredo, Qd. 26, Lt. 12, Setor São José, em Palmeiras de Goiás-GO, CEP: 76.190-000, o qual possui área total de 450,00 m², com uma área construída de 246,97 m², que será destinado exclusivamente à residência do Subcomandante do 25° Batalhão da Polícia Militar de Palmeiras de Goiás, por um período de 12 (doze) meses."

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá ao DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.
.
CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 26 de junho de 2018.

Municipio de Palmeiras de Goiás
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Distratante

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Gestor do contrato

Salaberga Gomes da Silva
P.P. DANIEL GOMES DA SILVA
Locadora

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FD4BE44E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018
O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.324/0001-48, com sede à Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia - GO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL),** do Município de Perolândia - GO, designada pelo Decreto nº 0026/2018, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, às 09h00min do dia 16 (dezesseis) de julho de 2018, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 06/2018,** do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, para contratação de empresa especializada em execução de galerias de águas Pluviais do município de Perolândia, através de Convênio com o Estado de Goiás nº2018-00440 processo nº 201700042001806.Todos os critérios e condições do Certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no

Placard Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 28 de junho de 2018.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:7BC4FB88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018 - REPUBLICAÇÃO

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018 - REPUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, que fará realizar em sua sede, na Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia - GO, às 13h30min do dia 16 de julho de 2018, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 04/2018, sob o regime de Empreitada por Preço Global, para contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, **para IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS da cidade de Perolândia, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e viabilizado por meio do CONTRATO DE CONVÊNIO N°8444999/2017 – operação1038941-54 .**Todos os critérios e condições do Certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 28 de junho de 2018.

PATRÍCIA FREESE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:39DF196B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.036
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 215/2018; Pregão Presencial SRP nº 009/2018; Ata de Registro de Preços Nº 036/2018; Contratante: Município de POSSE - GO CNPJ 01.743.335/0001-62; Contratada: **CHARLENE FAGUNDES – ME CNPJ: 10.755.233/0001-58 VALOR: R$ 74.870,40 (SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** Objeto: Registro de Preços Para a Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Café da Manha Coffee Break para atender as necessidades do município de POSSE/GO; Vigência: 11/05/2018 a 10/04/2019; Totalizando o Valor **R$ 74.870,40 (SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE** – PREFEITO MUNICIPAL - **CHARLENE FAGUNDES** – **Charlene Fagundes – ME**; Data de Assinatura: 11/05/2018.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B1770DD7

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e Contrato, tendo em vista a ausência de anexos no edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a republicação do edital, alterando as suas condições, fixando novo prazo para a abertura das propostas de acordo com o § 4°, art.21 da Lei 8.666/93, na Sala das Sessões, na sede da Prefeitura Municipal, a CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 - execução de obras de engenharia, com vistas a continuação/conclusão da obra pac 2 – creche/pré – escola 002 (id 1001999), localizada no setor buenos aires deste município, com área de edificação de 1.510,23 m², em conformidade com os autos de processo nº 3780/2018, referente a execução do Termo de Compromisso PAC 2 5803/2013 firmado entre o Fundo de Desenvolvimento da Educação e o Município de Posse -GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação do Município de Posse - GO, por execução indireta, empreitada de preço global, tipo menor preço, com abertura marcada para as 14h30min (hora padrão de BSB) do dia 31 de julho de 2018. O Edital está disponível aos interessados no site www.posse.go.gov.br e na própria CPL.

POSSE/GO, 27 de junho de 2018.

CAROLINA MEDEIROS BRITO FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:26C2FD52

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA

PORTARIA Nº 221/2018 Santa Fé de Goiás, 27 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 27 de Junho de 2018, à cidade de Goiânia para levar paciente para hemodiálise, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de Junho de 2018.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:9D9988B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 006/2018

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 006/2018

1. Abertura do Certame
Às 09:00 horas do dia 26 de Junho de 2018 na sede da PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 097 LICITAÇÃO de 19/06/2018, sob a presidência do Sr. ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA e na presença dos membros JOSE AGOSTINHO FERREIRA e WANDERLEY APARECIDO PEREIRA, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM A ÁREA DE 6.040,10 M², LOCALIZADA NA RUA 5, ESQUINA COM A RUA 11, QUADRA 14, NO BAIRRO BELA VISTA NESTA CIDADE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 832411/2016MTUR/CAIXA DO PROCESSO Nº 2634.1030778-10/2016 DO GOVERNO FEDERAL.

2. Credenciamento
Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
BRA CONSTRUTORA EIRELI	S	09.100.177/0001-34	MARCUS VINICIUS ARATAQUE GOMES	351.125.301-20
D.O.S CONSTRUTORA LTDA-ME	S	04.678.373/0001-77	CAYRO MARQUES COSTA	039.526.031-04

3. Habilitação
Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
BRA CONSTRUTORA EIRELI	09.100.177/0001-34	Habilitada	
D.O.S CONSTRUTORA LTDA-ME	04.678.373/0001-77	Reprovado	Não Apresentou CAT autenticada, e o m² da Grama não está de Acordo com o Edital/Cronograma Fisico Financeiro.

4. Abertura de Propostas
O Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:
LOTE 1

ITEM: 1 - CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM A ÁREA DE 6.040,10 M², LOCALIZADA NA RUA 5, ESQUINA COM A RUA 11, QUADRA 14, NO BAIRRO BELA VISTA NESTA CIDADE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 832411/2016MTUR/CAIXA DO PROCESSO Nº 2634.1030778-10/2016 DO GOVERNO FEDERAL.			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
BRA CONSTRUTORA EIRELI	09.100.177/0001-34		249.868,57	249.868,57	Vencedor
D.O.S CONSTRUTORA LTDA-ME	04.678.373/0001-77		0,0000	0,0000	Desclassificado

O valor apresentado pela empresa foi no valor de R$ 249.868,57 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

5. Recursos
Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum dos participantes manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro

WANDERLEY APARECIDO PEREIRA
Membro

MARCUS VINICIUS AEATAQUE GOMES
Representante Legal

CAYRO MARQUES COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:A8B7ABAD

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 130/2018

Processo Administrativo: 2731/2018
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Tomada de Preços nº 006/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 130/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CONTRATADA: BRA CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.100.177/0001-34.

DO OBJETO: A construção de uma praça com a área de 6.040,10 m², localizada na Rua 5, esquina com a Rua 11, quadra 14, no Bairro Bela Vista nesta cidade de Santa Rita do Araguaia, referente ao Contrato de Repasse nº 832411/2016MTUR/CAIXA do processo nº 2634.1030778-10/2016 do Governo Federal.

DO PREÇO: R$ 249.868,57(duzentos e quarente e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.12.15.452.1514.1.013.4.4.90.51 – Obras, Instal. Equip. Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 27/06/2018 a 31/12/2018

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mineiros/ GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:DA711110

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DA TP 002-2018

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante – MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO; **Contratado** – FAMA CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI EPP; **Fundamento:** TOMADA DE PREÇOS n. 002/2018; **Objeto:** Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Ampliação da Escola Municipal Lavrinhas de São Sebastiao, no povoado de Lavrinhas, Distrito do Município de São Luiz do Norte - GO; **Valor:** R$ 129.311,24 (cento e vinte e nove mil trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos); **Fonte de Recurso:** Governo da União através do FNDE e Município; **Prazo de Execução:** 04 (quatro) meses. São Luiz do Norte/GO, 14/06/2018.

JOSE ASSIS DA COSTA JUNIOR
Sec. de Gestão Administrativa e Planejamento

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:70B40292

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DA TP 001-2018

FUNDO DE SAÚDE SÃO LUIZ DO NORTE
EXTRATO DO CONTRATO

Contratante – FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LUIZ DO NORTE – GO; **Contratado** – CONSTRUTORA E TRANSP. SOL NASCENTE LTDA – ME; **Fundamento:** TOMADA DE PREÇOS n. 001/2018; **Objeto:** Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Ampliação do Hospital Municipal de São Luiz do Norte - GO; **Valor:** R$ 894.049,63 (oitocentos e noventa e quatro mil quarenta e nove reais e sessenta e três centavos); **Fonte de Recurso:** Governo do Estado de Goiás através da Secretaria de Estado de Saúde e município; **Prazo de Execução:** 06 (seis) meses.

São Luiz do Norte/GO, 14/06/2018.

JOSE ASSIS DA COSTA JUNIOR
Sec. de Gestão Administrativa e Planejamento

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:B85B4693

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 10/07/2018 às 09:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo menor preço global, tendo por objeto Contração de empresa para a prestação de serviços para instalação de uma antena de captação e repetidora de 10 watts, no Distrito de Mocambinho, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 27 de junho de 2018.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Dhouglas Monteiro de Faria
Código Identificador:BAA064CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS GRÁFICOS.

PARTES SIGNATÁRIAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO E EMPRESAS RELACIONADAS ABAIXO.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRÁFICA COR 10 EIRELI
CNPJ: 15.480.631/0001-22
END: RUA 22, N.º 180, QD. 42, LT.12, SETOR SANTOS DUMONT, GOIÂNIA – GO

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	V.UNT.	V. TOTAL
1	Assintência Médico- Sanitária Abertura	Tam.21x30 cm. ap. 180 grs.	COR 10	UND	10.000	0,13	1.300,00
2	Assintência Médico- Sanitária Continuação	Tam.21x30 cm. ap. 180 grs.	COR 10	UND	10.000	0,13	1.300,00
3	Cartão Espelho Vacina	Tam.21x26 cm. Ap180 grs.	COR 10	UND	10.000	0,13	1.300,00
4	Cartão de Acompanhamento c/ suspeita de Dengue	Tam.21x26 cm. Ap180 grs.	COR 10	UND	3.000	0,16	480,00
9	Receituário Especial Amarelo (chequinho) bloco c/20 folhas	Tam.21x15 cm. Ap. 90 grs. E bond. Amarelo	COR 10	Blocos c/20 folhas cd	1.000	1,23	1.230,00
10	Receituário Especial Azul (chequinho) bloco c/ 50 folhas	Tam. 13x20cm. Bond. 90 grs.	COR 10	Blocos c/ 50 folhas	600	1,62	972,00

FORNECEDOR REGISTRADO: MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO EPP
CNPJ: 01.407.871/0001-97
END: QUADRA 08, BLOCO 02, LOTE 04, LOJA 01, SOBRADINHO, BRASÍLIA – DF

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	V.UNT.	V. TOTAL
6	Fichas de Avaliação Odontológico individual	Tam.21x30 cm. Ap. 90 grs.	SGE	10.000	UND	0,06	600,00
7	Fichas de Dengue/entomologia	Tam.21x30 cm. Ap. 90 grs.	SGE	5.000	UND	0,08	400,00

11	Receituário Especial Amarelo (duas vias) bloco c/ 50 folhas/duplas	Tam.21x15 cm. Ap. 90 grs.	SGE	600	Blocos c/ 50 folhas/duplas	3,25	1.950,00
12	Requisição de Sistema de Vigilancia Alimentar e Nutrição - 1	Tam. 21x30cm. ap. 90 grs.	SGE	200	Blocos100x1	4,50	900,00
13	Requisição de Sistema de Vigilancia Alimentar e Nutrição - 2	Tam. 21x30cm. ap. 90 grs	SGE	200	Blocos100x1	4,50	900,00
14	SIS Pré-Natal - Cadastro da Gestante	Tam. 21x30cm. ap. 90 grs	SGE	100	Blocos100x1	4,50	450,00
15	SIS Pré-Natal - Acompanhamento da Gestante	Tam. 21x30cm. ap. 90 grs	SGE	200	Blocos100x1	4,50	900,00
16	Termo de Consentimento e Risco	Tam. 21x30cm. ap. 90 grs	SGE	100	Blocos100x1	4,50	450,00
17	Termo de Consentimento Livre e esclarecido	Tam. 21x30cm. ap. 90 grs	SGE	100	Blocos100x1	4,50	450,00
18	Termo da Vigilância Sanitária modelo 01 (notificação/intimação) (3vias)	Tam. 21x30cm. Papel auto copiativo	SGE	50	Blocos 100x3 vias	23,30	1.165,00
19	Termo da Vigilância Sanitária modelo 02 (cadastro) (2vias)	Tam. 21x30cm. Papel auto copiativo	SGE	50	Blocos 100x2vias	19,80	990,00
20	Termo de Auto de Infração Vigilância Sanitária modelo 04(3vias)	Tam. 21x30cm. Papel auto copiativo	SGE	50	Blocos 100x3vias	23,30	1.165,00
21	Termo da Vigilância Sanitária modelo 03 (alvará)	Tam. 21x30cm. Ap180 grs	SGE	1.000	UND	0,17	170,00

FORNECEDOR REGISTRADO: JC GRÁFICA ALEXÂNIA EIRELI – ME
CNPJ: 26.919.274/0001-72
END: RUA 28, QD.30, LT.04-C, CENTRO, ALEXÂNIA – GO

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	V.UNT.	V. TOTAL
22	Vinil indicado para as placas, latas de lixo, sinalização e etc.	Metros	GRAF. ALEXÂNIA	500	METROS	55,00	27.500,00
23	Vinil para recortes e adesivo vinil adesivo promocional	Metros	GRAF. ALEXÂNIA	500	METROS	55,00	27.500,00
24	Vinil indicado para adesivação de autos.	Metros	GRAF. ALEXÂNIA	500	METROS	52,00	26.000,00

FUNDAMENTO JURÍDICO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2018

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:2585F9E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATA PP 046/2018

ATA PREGÃO
PROCESSO Nº 3281/2018 MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO PREGÃO PRESENCIAL 46/2018
1. Abertura da Sessão
Às 09h00min do dia 27 de junho de 2018 na sede do(a) MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, sito à PRAÇA JOÃO BATISTA CORDEIRO, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) MARLLON BRAYAN ARAUJO SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, JOSE SOUZA AIRES, JOSE REINAN DE ARAUJO LIMA, MARCELO LINO MARTINS, nomeados pelo decreto 132/2018 de 9 de Janeiro de 2018, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 46/2018, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 46 de 27/06/2018. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	SIM	21.848.886/0001-06	ELISEU OLIVEIRA CONCEICAO	039.004.051-74
DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	NÃO	13.724.876/0001-22	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	720.955.551-04

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.
4. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:
LOTE Nº 1 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores,

incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade.

ITEM: 1 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial deste Fundo Municipal de Assistência Social.				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	2.000,0000	12.000,0000	Sim
2	ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	ELISEU OLIVEIRA CONCEICAO	2.166,0000	12.996,0000	Sim
ITEM: 2 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial deste Fundo Municipal Saúde.				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	ELISEU OLIVEIRA CONCEICAO	5.133,3300	30.799,9800	Sim
2	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	5.183,0000	31.098,0000	Sim
ITEM: 3 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do Executivo.				Quantidade: 6,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	3.000,0000	18.000,0000	Sim
2	ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	ELISEU OLIVEIRA CONCEICAO	3.166,6600	18.999,9600	Sim

4.1. Desclassificação

5. Etapa de Lances

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1. LOTE 1 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade.

5.1.1. ITEM 1 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial deste Fundo Municipal de Assistência Social.

ITEM: 1 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial deste Fundo Municipal de Assistência Social.			Quantidade: 6,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	1	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	2.000,0000
1	Desistente	ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	2.166,0000

5.1.1a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	2.000,0000

5.1.2. ITEM 2 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial deste Fundo Municipal Saúde.

ITEM: 2 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial deste Fundo Municipal Saúde.			Quantidade: 6,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	1	ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	5.133,3300
1	Desistente	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	5.183,0000

5.1.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado o direito de preferência pois o vencedor já é uma micro empresa.

5.1.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	5.133,3300

5.1.3. ITEM 3 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do Executivo.

ITEM: 3 - Contratação de empresa para fornecimento de links de internet Internet/Web sendo 15 Quinze Mbits e suporte a soluções de tecnologia da informação e consultoria de manutenção evolutiva, no que tange a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como, microcomputadores, notebooks, servidores de arquivos, banco de dados, proxy, firewall, e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes e outros serviços correlacionados, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do Executivo.			Quantidade: 6,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	1	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	3.000,0000
1	Desistente	ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	3.166,6600

5.1.3a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.3b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	3.000,0000

6. Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE	13.724.876/0001-22	Aprovado	
ELISEU OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME	21.848.886/0001-06	Aprovado	

7. Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.
9. Observações
-

MARLLON BRAYAN ARAUJO SILVA
Pregoeiro(a)

JOSE SOUZA AIRES
Presidente

JOSE REINAN DE ARAUJO LIMA
Membro da Equipe de Apoio

MARCELO LINO MARTINS
Membro da Equipe de Apoio

Diego Oliveira Cavalcante
DIEGO OLIVEIRA CAVALCANTE
Socio

Eliseu Oliveira Conceição - ME
ELISEU OLIVEIRA CONCEICAO
Socio

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BC2AD2E1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO PREÇO - PP 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 2018004051

Ata de registro de preço, para	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Farmácia Básica)
Processo Nº	**:**	2018004051
Validade: 12(doze) meses.		

Às 08:30 horas do dia 14 de junho de 2018, na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27 , representado pelo Pregoeiro, Sr. Cláudio Gratão Pereira, brasileiro, portador do CPF/MF nº 021.497.601-77, e os membros da Equipe de Apoio Ana Paula da Silva, Bianca Ferreira Generali Carneiro, designados pela Portaria nº 011/2018, de 03/01/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pela Portaria n.º 011/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 008/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
13.0, 17.0, 28.0, 31.0, 32.0, 34.0, 35.0	**Nome:** DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CPF: CNPJ:** 01.417.694/0004-72 **Endereço:** AV. SÃO PAULO QD 103 A, LT 007 E JARDIM MARIA INÊS 0 **Fone:** 6231421952 **Email:** distrimixltda@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** CLERVE JOSÉ MARQUES **RG:** 4588947-GO **CPF:** 169.074.001-97
16.0, 25.0	**Nome:** THIAGO BORGES CARVALHO EPP **CPF: CNPJ:** 04.278.194/0001-42 **Endereço:** Praça da Liberdade Centro 11 **Fone:** 6434911840 **Email:** drogariasp@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Luciano Borges Carvalho **RG:** 3599698 - DGPC/GO **CPF:** 824.427.461-15
11.0, 26.0, 30.0	**Nome:** DROGARIAS ULTRAPOPULAR IPAMERI LTDA **CPF: CNPJ:** 17.679.375/0001-22 **Endereço:** Rua Coronel João Vaz, nº 43. Centro **Fone:** 643491-4465 **Email:** ultrapolpular@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** Daniel Aureliano Vaz **RG:** 3831470 **CPF:** 887.701.501-25
1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 12.0, 14.0, 18.0, 19.0, 20.0, 22.0, 23.0, 27.0, 29.0, 33.0, 36.0, 37.0, 38.0, 39.0, 40.0, 41.0, 42.0, 43.0	**Nome:** SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME **CPF: CNPJ:** 28.469.978/0001-16 **Endereço:** AV.FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA QD. 57B LT.01 SALA 01 RESIDENCIAL LAVINIA SN **Fone:** 6235502288 **Email:** luciano.sabbag@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** LUCIANO LOPES SABBAG **RG:** 3834265 DGPC/GO **CPF:** 722.348.651-15

visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Farmácia Básica), conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.008/2018, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5 (dias) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. entregar os materiais na Secretaria Municipal de Saúde não superior a 2 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.008/2018.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.008/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	SOBRAL	UND	50000	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG INFANTIL - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG INFANTIL	R$ 0,02	R$ 1.000,00
2	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	HIPOLABOR	UND	7500	ACIDO FÓLICO 5 MG - ACIDO FÓLICO 5 MG	R$ 0,03	R$ 225,00
3	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	HIPOLABOR	UND	8000	AMINOFILINA 100 MG - AMINOFILINA 100 MG	R$ 0,06	R$ 480,00
4	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	GEOLAB	UND	50000	AMIODARONA 200 MG COMP. - AMIODARONA 200 MG COMP.	R$ 0,34	R$ 17.000,00
5	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	MULTILAB	UND	8000	AMPICILINA 500MG CAPS. - AMPICILINA 500MG CAPS.	R$ 0,15	R$ 1.200,00
6	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	GEOLAB	UND	60000	ATENOLOL 50 MG COMP. - ATENOLOL 50 MG COMP.	R$ 0,03	R$ 1.800,00
7	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	SOBRAL	UND	150	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML FR. - BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML FR.	R$ 5,00	R$ 750,00
8	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	PHARLAB	UND	25000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 500 MG + 10 MG COMP. - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO 500 MG + 10 MG COMP.	R$ 0,44	R$ 11.000,00
9	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	CRISTALIA	UND	100000	CARBAMAZEPINA 200 MG COMP. - CARBAMAZEPINA 200 MG COMP.	R$ 0,19	R$ 19.000,00
11	DROGARIAS ULTRAPOPULAR IPAMERI LTDA	medley	UND	64800	CLONAZEPAM 0,5 MG COMP. - CLONAZEPAM 0,5 MG COMP.	R$ 0,09	R$ 5.832,00
12	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	HIPOLABOR	UND	3000	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG FR. DE 100 ML - CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG FR. DE 100 ML	R$ 1,79	R$ 5.370,00
13	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	UND	3000	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE INFANTIL 3 MG FR. DE 10 ML - CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE INFANTIL 3 MG FR. DE 10 ML	R$ 1,76	R$ 5.280,00
14	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	CRISTALIA	UND	60000	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMP. - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMP.	R$ 0,11	R$ 6.600,00
16	THIAGO BORGES CARVALHO EPP	TEUTO	UND	360000	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMP. - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMP.	R$ 0,13	R$ 46.800,00
17	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	UND	5000	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP. - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP.	R$ 0,10	R$ 500,00
18	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	CRISTALIA	UND	6000	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMP. - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMP.	R$ 0,13	R$ 780,00
19	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	MEDQUIMICA	UND	80000	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG - CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	R$ 0,09	R$ 7.200,00
20	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	NATULAB	UND	20000	COMPLEXO B COMP. - COMPLEXO B COMP.	R$ 0,04	R$ 800,00
22	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	GEOLAB	UND	60000	DICLOFENACO 50 MG COMP. - DICLOFENACO 50 MG COMP.	R$ 0,03	R$ 1.800,00
23	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	NATULAB	UND	3000	DIPIRONA GTS 500 MG/ML FR VD AMB GOT X 10 ML - DIPIRONA GTS 500 MG/ML FR VD AMB GOT X 10 ML	R$ 0,69	R$ 2.070,00
25	THIAGO BORGES CARVALHO EPP	UNIÃO QUÍMICA	UND	50000	FENOBARBITAL 100 MG COMP. - FENOBARBITAL 100 MG COMP.	R$ 0,30	R$ 15.000,00
26	DROGARIAS ULTRAPOPULAR IPAMERI LTDA	uniao quimica	UND	200	FENOBARBITAL GTS 40MG/ML SOL. ORAL - FENOBARBITAL GTS 40MG/ML SOL. ORAL	R$ 4,40	R$ 880,00
27	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	PRATI DONADUZZI	UND	5000	FLUCONAZOL 150 MG - FLUCONAZOL 150 MG	R$ 0,22	R$ 1.100,00
28	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	UND	50000	FUROSEMIDA 40 MG COMP. - FUROSEMIDA 40 MG COMP.	R$ 0,03	R$ 1.500,00
29	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	PRATI DONADUZZI	UND	75000	IBUPROFENO 600 MG COMP. - IBUPROFENO 600 MG COMP.	R$ 0,09	R$ 6.750,00
30	DROGARIAS ULTRAPOPULAR IPAMERI LTDA	germed	UND	125000	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMP. - MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMP.	R$ 0,05	R$ 6.250,00
31	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SOBRAL	UND	6000	MEBENDAZOL 100 MG COMP. - MEBENDAZOL 100 MG COMP.	R$ 0,05	R$ 300,00
32	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SOBRAL	UND	1500	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20 MG/ML FR. DE 30 ML - MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20 MG/ML FR. DE 30 ML	R$ 1,13	R$ 1.695,00
33	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	LABORIS	UND	60000	METILDOPA 500 MG COMP. - METILDOPA 500 MG COMP.	R$ 0,28	R$ 16.800,00
34	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	UND	10000	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG - METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250 MG	R$ 0,11	R$ 1.100,00
35	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	UND	600	METRONIZADOL POM. GINEC. 100 MG/G COM APLIC. BISN. DE 50 G. - METRONIZADOL POM. GINEC. 100 MG/G COM APLIC. BISN. DE 50 G.	R$ 3,58	R$ 2.148,00
36	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	GEOLAB	UND	90000	NIFEDIPINO 20 MG COMP. - NIFEDIPINO 20 MG COMP.	R$ 0,05	R$ 4.500,00
37	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	SOBRAL	UND	2000	NISTATINA POMADA GINECOLOGICA 25.000 UI./G BG DE 50 G. - NISTATINA POMADA GINECOLOGICA 25.000 UI./G BG DE 50 G.	R$ 2,48	R$ 4.960,00
38	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	HIPOLABOR	UND	100000	OMEPRAZOL 40 MG COMP. - OMEPRAZOL 40 MG COMP.	R$ 0,07	R$ 7.000,00
39	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	PRATI DONADUZZI	UND	80000	PARACETAMOL 500 MG COMP. - PARACETAMOL 500 MG COMP.	R$ 0,05	R$ 4.000,00
40	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-	GEOLAB	UND	20000	PREDNISONA 20 MG COMP. - PREDNISONA 20 MG COMP.	R$ 0,18	R$ 3.600,00

	ME						
41	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	VITAMEDIC	UND	20000	PREDNISONA 5 MG COMP. - PREDNISONA 5 MG COMP.	R$ 0,19	R$ 3.800,00
42	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	TEUTO	UND	800	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 0,48MG/ML FR. DE 100 ML - SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 0,48MG/ML FR. DE 100 ML	R$ 1,08	R$ 864,00
43	SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME	NATULAB	UND	15000	SULFATO FERROSO 40 MG COMP. - SULFATO FERROSO 40 MG COMP.	R$ 0,05	R$ 750,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 008/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

b)Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º 025/2018.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.008/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.008/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 14 de junho de 2018, e homologação feita pelo senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) Fauze Abdala da Silva Junior.
Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri - GO, em 14, de junho de 2018.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor da Saúde

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

Contratada(s):

_____
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

_____
THIAGO BORGES CARVALHO EPP

_____
DROGARIAS ULTRAPOPULAR IPAMERI LTDA

_____
SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:A1B98BB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JAUPACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 668/PMJ/2018

LEI N°. 668/PMJ/2018
JAUPACI, 20 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a lei n. 660, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 648, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 - LDO e alterações posteriores e a lei 657, de 14 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Jaupaci - Goiás para o exercício de 2018".

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE JAUPACI**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 660, de 18 de dezembro de 2017*, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:*

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JAUPACI
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0101 – PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÃO: 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI
UNIDADE: 03 – SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0406 – MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
AÇÃO: 2.016 – MANUT. SECRETARIA DE FINANÇAS

ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JAUPACI - FUNDEB
UNIDADE: 02 – CONSELHO MUNICIPAL DO - FUNDEB
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1203 – FUNDEB
AÇÃO: 2.078 – MANUTENÇÃO FUNDEB 40%

ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JAUPACI - FUNDEB
UNIDADE: 02 – CONSELHO MUNICIPAL DO - FUNDEB
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1203 – FUNDEB
AÇÃO: 2.079 – MANUTENÇÃO FUNDEB 60%

ORGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE: 01 – SEC. DE SAÚDE, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.043 – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS AÇÕES DE SAÚDE

ORGÃO: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS
UNIDADE: 02 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0801 – GESTÃO PÚBLICA DA SEC. ASSIS. PROM. SOCIAL
AÇÃO: 2.023 – MANUT. AÇOES SEC. DE PREVID. ASS. SOCIAL

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI
UNIDADE: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1201 – GESTÃO PÚBLICA DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2.052 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI

UNIDADE: 04 – SECRETARIA DE ASSIST. E PREVIDENCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 11 – TRABALHO

SUBFUNÇÃO: 331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

PROGRAMA: 0804 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

AÇÃO: 2.031 – PROMOV. PAG. BENEF. CONTRIB. PREVIDENCIARIA

Metas	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Porcentagem	100	100	100	100
MANUT. SECRETARIA DE FINANÇAS	Porcentagem	100	100	100	100
MANUTENÇÃO FUNDEB 40%	Porcentagem	100	100	100	100
MANUTENÇÃO FUNDEB 60%	Porcentagem	100	100	100	100
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS AÇÕES DE SAÚDE	Porcentagem	100	100	100	100
MANUT. AÇOES SEC. DE PREVID. ASS. SOCIAL	Porcentagem	100	100	100	100
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Porcentagem	100	100	100	100
PROMOV. PAG. BENEF. CONTRIB. PREVIDENCIARIAS	Porcentagem	100	100	100	100

Art. 2º - *Fica incluso a meta e ação nas prioridades da Lei 648, de 30 de junho de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2018.*

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para cobertura de despesa nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
01	01	01	031	0101	2.001	100	319094	5.000,00
02	03	04	123	0406	2.016	100	319094	5.000,00
03	02	12	361	1203	2.078	119	319094	5.000,00
03	02	12	361	1203	2.079	118	319094	5.000,00
04	01	10	301	1003	2.043	102	319094	5.000,00
06	02	08	244	0801	2.023	100	319094	5.000,00
02	07	12	361	1201	2.052	101	319094	5.000,00
02	04	11	331	0804	2.031	100	319094	5.000,00
Total R$ 40.000,00								

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** será reduzido nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Prog.	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
01	01	01	031	0101	2.001	100	319011	5.000,00
02	03	04	123	0406	2.016	100	319011	5.000,00
03	02	12	361	1203	2.078	119	319011	5.000,00
03	02	12	361	1203	2.079	118	319011	5.000,00
04	01	10	301	1003	2.043	102	319011	5.000,00
06	02	08	244	0801	2.023	100	319011	5.000,00
02	07	12	361	1201	2.052	101	319011	5.000,00
02	04	11	331	0804	2.031	100	319013	5.000,00
TOTAL							R$ 40.000,00	

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza especiais, sem alteração no limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº 657, de 14 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Jaupaci - Goiás para o exercício de 2018.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAUPACI, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

LAERTE DOURADO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:BBD2F9EB